



Boletim interno

Brasília, Ano XXXIII

Edição Extraordinária de 17.9.2015



BOLETIM INTERNO

ANO XXXIII
Edição Extraordinária de 17.9.2015

BRASÍLIA
SETEMBRO/2015

TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL

Secretaria de Gestão da Informação
Coordenadoria de Editoração e Publicações
SAFS, Quadra 7, Lotes 1/2
70070-600 – Brasília/DF
Telefone: (61) 3030-9323

Boletim interno [do Tribunal Superior Eleitoral] / Tribunal Superior Eleitoral
– Ano I, n. 1 (jan. 1983-). – Brasília : Tribunal Superior Eleitoral, 1983-
v.

Mensal.

1. Tribunal Superior Eleitoral – Legislação – Brasil. 2. Ato normativo – Brasil.

CDDir 341.351 105

TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL

PRESIDENTE
Ministro Dias Toffoli

VICE-PRESIDENTE
Ministro Gilmar Mendes

MINISTROS
Ministro Luiz Fux
Ministro João Otávio de Noronha
Ministra Maria Thereza Rocha de Assis Moura
Ministro Henrique Neves
Ministra Luciana Lóssio

SECRETÁRIO-GERAL DA PRESIDÊNCIA
Carlos Vieira von Adamek

SECRETÁRIO JUDICIÁRIO
Fernando Maciel de Alencastro

SECRETARIA DO TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL

DIRETORA-GERAL
Leda Marlene Bandeira

SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO
Luciana Rodrigues de Castro

SECRETÁRIA DE CONTROLE INTERNO E AUDITORIA
Adaíres Aguiar Lima

SECRETÁRIO DE GESTÃO DA INFORMAÇÃO
Geraldo Campetti Sobrinho

SECRETÁRIA DE GESTÃO DE PESSOAS
Zélia Oliveira de Miranda

SECRETÁRIO DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO,
FINANÇAS E CONTABILIDADE
Eduardo Demétrio Bechara

SECRETÁRIO DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO
Giuseppe Dutra Janino

SUMÁRIO

1. ATO DA DIRETORA-GERAL

1.1. Despacho	6
---------------------	---

1. ATO DA DIRETORA-GERAL

1.1. DESPACHO

TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL

Secretaria de Gestão de Pessoas
Coordenadoria de Educação e Desenvolvimento

Edital nº 2/2015

Seleção para Custeio Parcial de Cursos de Pós-Graduação *Lato Sensu*

A Secretaria de Gestão de Pessoas (SGP) torna públicos os critérios e os procedimentos de seleção de servidores em exercício no TSE, para fins de custeio parcial de cursos de pós-graduação *lato sensu*, nos termos da Portaria nº 356, de 22 de junho de 2010, para o exercício de 2015.

1. Das disposições gerais

1.1. A seleção dos candidatos está baseada nas disposições contidas na Portaria nº 356, de 22 de junho de 2010, sendo especialmente regida pelos seguintes princípios:

- I. Equidade de oportunidades de desenvolvimento profissional.
- II. Vinculação dos cursos à missão e ao alcance da visão estratégica do Tribunal.
- III. Incentivo ao autodesenvolvimento e à educação continuada.

1.2. O programa é destinado aos servidores que possuem diploma de curso de nível superior reconhecido pelo MEC, averbado pela Coordenadoria de Pessoal/SGP, e que estejam em exercício no TSE.

1.3. É vedada a participação de servidor que tenha sido beneficiário de reembolso de curso de pós-graduação nos últimos três anos, com exceção daqueles que tiveram o curso cancelado ou interrompido pela instituição de ensino superior; que deva se aposentar compulsoriamente nos dois anos a partir da publicação do edital; que tenha abandonado, ou se desligado injustificadamente, ou dado causa a sua exclusão de eventos de capacitação promovidos pelo Tribunal no período de um ano que antecede a data de publicação do edital; que tenha sofrido penalidade decorrente de processo administrativo disciplinar no período de um ano que antecede a data de publicação do edital.

1.4. Podem participar do processo seletivo servidores que já estejam matriculados em curso de pós-graduação, desde que este tenha iniciado no ano de 2015.

1.5. Só serão aceitos cursos relacionados às áreas de interesse da Justiça Eleitoral, nos termos da Resolução-TSE nº 23.380/2012, e que guardem relação com

as atribuições do cargo efetivo ou das atividades desempenhadas pelo servidor que estiver no exercício de cargo em comissão ou de função comissionada.

1.6. Os cursos deverão ser ministrados de forma presencial, semipresencial ou a distância, com carga horária mínima de trezentas e sessenta horas-aula, oferecidos somente por instituições de ensino superior com credenciamento válido, e que obedeçam à legislação específica do Ministério da Educação (MEC).

2. Do número de vagas

2.1. As vagas ofertadas são remanescentes do processo seletivo relativo ao Edital nº 1, publicado no dia 1º de julho de 2015 na intranet do TSE.

2.2. Após a divulgação dos resultados, as vagas não preenchidas serão distribuídas, uma única vez, aos próximos servidores mais bem classificados na listagem geral.

2.3. Em caso de desistência dos candidatos classificados no Edital nº 1/2015, as vagas poderão ser remanejadas para este edital.

3. Da inscrição

3.1. Os servidores interessados deverão preencher o formulário de inscrição (Anexo II).

3.2. O formulário preenchido e com as devidas assinaturas deverá ser entregue na *Seção de Desenvolvimento Organizacional (Sedes), sala A-351, das 13 às 18h, até o dia 25 de setembro de 2015*, acompanhado dos seguintes documentos comprobatórios:

3.2.1. Portaria vigente do Ministério da Educação que credencia a instituição de ensino superior para oferta da modalidade do curso pretendido.

3.2.2. Conteúdo programático do curso pretendido.

3.2.3. Declaração da instituição, fôlder original ou impresso de página da Internet que contenha a *carga horária total do curso, as datas de início e término* do curso, o *valor total do investimento* e a *forma de pagamento*.

3.3. O não preenchimento correto de todos os campos do formulário de inscrição, bem como a não apresentação de qualquer dos documentos citados nos itens 3.2.1 a 3.2.3, ocasionará a eliminação do candidato da seleção.

3.4. O candidato deverá submeter ao titular da respectiva unidade de lotação (diretor-geral, secretário ou assessor-chefe de gabinete) o formulário de inscrição, acompanhado de todos os documentos previstos nos itens 3.2.1 a 3.2.3.

3.5. Caberá ao candidato demonstrar a compatibilidade entre o conteúdo do curso e as atividades por ele desenvolvidas, além da vinculação do curso à missão e visão estratégica do Tribunal.

3.6. Aos titulares das unidades compete avaliar a solicitação dos servidores, observando a relevância estratégica e o impacto institucional da aquisição de conhecimentos com a realização do curso.

4. Da homologação das inscrições

4.1. A homologação das inscrições dos candidatos, de caráter eliminatório, será efetuada da seguinte forma:

4.1.1. Habilitação mediante apresentação do formulário de inscrição preenchido corretamente e da documentação mencionada nos itens 3.2.1 a 3.2.3.

4.1.2. Verificação de existência de cadastro ativo e público no Banco de Talentos do TSE – Intranet do TSE > Espaço do Servidor > Serviços > Banco de Talentos (<http://intranet.tse.jus.br/sadAdmBancoDeTalentos/index.action>).

4.1.3. Análise dos formulários com vistas a atender às disposições previstas nos itens 1.1 a 1.6 e 3.5 e 3.6.

4.1.4. A análise do credenciamento da instituição de ensino superior pelo MEC verificará, por meio do sítio <http://emec.mec.gov.br/>, se a instituição escolhida pelo servidor consta dos registros do Ministério da Educação como instituição credenciada para o nível educacional e modalidade de ensino pretendida.

4.2. As inscrições homologadas, conforme item 4.1, serão divulgadas na intranet e pela lista tse@tse.jus.br até o dia *30 de setembro de 2015*.

5. Da classificação

5.1. A classificação dos candidatos será efetuada a partir da verificação da pontuação final obtida segundo os critérios:

Critério	Pontos	Objetivo do critério
1. Situação funcional		
a) Servidores da Justiça Eleitoral em exercício no TSE	2	Favorecer o desenvolvimento do capital intelectual das carreiras que compõem a Justiça Eleitoral, a fim de aumentar as possibilidades de retorno do investimento em médio prazo.
b) Servidores requisitados em exercício no TSE	1	
2. Avaliação de desempenho – média das 2 últimas avaliações		
a) De 85% a 100%	2	Reconhecer o bom desempenho do servidor em estágio probatório e em movimentação na carreira, valorizando o processo avaliativo como resposta a sua dedicação e esforço em desempenhar suas atividades.
b) De 70% a 84,9%	1	

Critério	Pontos	Objetivo do critério
3. Beneficiário de bolsa de pós-graduação custeada pelo Tribunal		
a) Nunca	1	Ampliar a oportunidade de atualização de conhecimentos dos servidores no âmbito do Tribunal.
4. Atuação como instrutor interno ou palestrante nos últimos cinco anos (a pontuação deste critério não é cumulativa)		
a) No âmbito do TSE	2	Privilegiar o desenvolvimento dos servidores que, por força de atividades como instrutoria interna ou palestras, tenham favorecido a multiplicação dos conhecimentos adquiridos.
b) Na Justiça Eleitoral	1	
5. Ocupante de função comissionada de caráter gerencial (diretor-geral, secretário, assessor-chefe, coordenador, chefe de seção)		
a) Em exercício de função gerencial há mais de 3 anos ininterruptos	2	Favorecer o desenvolvimento de gestores que, por força da atividade, devem ser os responsáveis por coordenar o processo de criação do conhecimento no âmbito de sua unidade.
b) Em exercício de função gerencial	1	
6. Participação em ações de capacitação gerencial – 1º de julho de 2012 a 1º de julho de 2015		
a) No mínimo 30 horas de participação em ações de capacitação gerencial nos últimos três anos	2	Privilegiar o desenvolvimento dos servidores que têm por hábito investir em seu autodesenvolvimento ao participar de ações de capacitação gerencial.
b) No mínimo 16 horas de participação em ações de capacitação gerencial nos últimos três anos	1	
7. Fiscalização de contratos		
a) Estar em atuação como fiscal titular ou substituto em contratos vigentes do TSE	2	Reconhecer a relevante atividade dos servidores na fiscalização de contratos.
8. Grau de instrução		
a) Não possui pós-graduação	1	Privilegiar a atualização dos servidores que ainda não possuem pós-graduação.
9. Área de conhecimento da pós-graduação		
a) A área de conhecimento da pós-graduação está contemplada nos temas de capacitação do PAC 2015 para sua unidade	4	Propiciar a redução dos gaps de competência dos servidores, de modo a viabilizar o alcance de melhores resultados pela unidade.
b) A área de conhecimento da pós-graduação está contemplada nos temas de capacitação gerais do PAC 2015	2	
Pontuação máxima	18	

5.2. A comprovação dos requisitos, para a contagem dos pontos, observará a data de publicação deste edital.

5.3. Será divulgado na intranet o resultado, com lista dos candidatos classificados, no dia *15 de outubro de 2015*.

5.4. A classificação do servidor não gera direito a perceber o reembolso. Para tanto, outras etapas deverão ser cumpridas.

6. Do desempate

6.1. Em caso de empate, será utilizado o critério de maior tempo de serviço no âmbito do TSE. Persistindo o empate, será utilizado o critério de maior tempo de serviço na Justiça Eleitoral e, por fim, na administração pública federal, averbado no TSE ou no órgão de origem.

7. Dos recursos

7.1. Os recursos relativos aos resultados da homologação das inscrições e da classificação devem ser protocolizados à Coede nos prazos elencados no Anexo I deste edital, utilizando o formulário de recursos constante do Anexo III.

8. Do resultado final

8.1. O resultado final do processo seletivo será divulgado na intranet no dia *21 de outubro de 2015*.

9. Da documentação

9.1. Os candidatos classificados para o custeio parcial de cursos de *pós-graduação lato sensu* deverão entregar à Seção de Desenvolvimento Organizacional, sala A-351, das 13h às 19h, até o *dia 30 de outubro de 2015*, os seguintes documentos:

9.1.1. Cópia de instrumento contratual celebrado com a instituição de ensino.

9.1.2. Declaração ou informação proveniente da instituição de ensino constando:

a) Programa de disciplinas com carga horária por disciplina.

b) Cronograma de aulas (dias e horário de realização do curso, se presencial).

c) Sistema de avaliação, com menção mínima para aprovação.

d) Data de início e término do curso, incluindo o prazo para elaboração e apresentação do trabalho de conclusão de curso.

9.1.3. Documentos comprobatórios do pagamento de matrícula ou 1ª mensalidade, ou ainda da última mensalidade paga, a partir da data de homologação do resultado final deste processo seletivo, caso o curso já esteja em andamento.

9.1.4. Termo de compromisso assinado (Anexo IV).

9.1.5. Será desclassificado o candidato que não apresentar, no prazo fixado, toda a documentação exigida.

10. Da desistência e da eliminação de candidato

10.1. A desistência de servidor classificado deve ser comunicada à Coede, por escrito, com ciência do titular da unidade.

10.2. Ocorrendo desistência de servidor classificado, em até 10 (dez) dias após a divulgação do resultado final, será convocado, por mensagem de correio eletrônico, o próximo candidato, observada a ordem de classificação.

10.3. Será eliminado do certame o candidato que não apresentar a documentação exigida no item 9.1 no prazo fixado.

11. Da ocupação de vaga remanescente

11.1. O candidato convocado para ocupar a vaga do servidor desistente deverá entregar à Seção de Desenvolvimento Organizacional, sala A-351, das 13h às 19h, em até 10 (dez) dias após a data da emissão da convocação, os documentos exigidos no item 9 deste edital.

11.2. Não será redistribuída vaga remanescente, na hipótese de descumprimento do item 11.1.

12. Do reembolso

12.1. O reembolso destina-se ao custeio parcial de até 90% do valor total do curso inscrito pelo candidato, limitado a R\$9.000,00 por servidor.

12.2. O reembolso só será devido a partir da data de homologação do resultado final, vedado qualquer pagamento relativo a períodos anteriores.

12.3. Serão reembolsadas as parcelas relacionadas à participação no curso, incluindo matrícula e mensalidades até o valor estipulado no item 12.1. Não serão custeadas pelo TSE despesas com material didático, passagens, diárias ou quaisquer outras relativas ao curso, tais como taxas referentes ao processo de seleção, juros ou encargos decorrentes de atraso no pagamento, dentre outras.

12.4. Para obtenção mensal dos reembolsos, o servidor deverá preencher, nos meses subsequentes à apresentação da documentação prevista no item 9.1.3, o

Formulário de Solicitação de Reembolso na intranet do Tribunal, Espaço do Servidor, e entregar à Seção de Desenvolvimento Organizacional, sala A-351, os seguintes documentos:

12.4.1. Comprovante original do pagamento da taxa da mensalidade (recibo ou nota fiscal).

12.4.2. Boleto bancário ou similar.

12.5. O servidor perderá o direito ao reembolso mensal caso a solicitação não seja cadastrada até 30 (trinta) dias após a data de vencimento da respectiva parcela.

12.6. Ainda sob pena de perda do reembolso, o servidor deverá apresentar à Coede, até o último dia útil do primeiro mês de aula de cada semestre:

12.6.1. Cronograma semestral de realização das disciplinas do curso.

12.6.2. Declaração da instituição de ensino que comprove a situação na(s) disciplina(s) matriculada(s) no semestre anterior. Esta alínea não se aplica ao primeiro mês de aula do primeiro semestre do curso.

12.7. O pagamento total do curso pelo servidor, realizado em parcela única, ensejará reembolsos mensais de parcelas de igual valor proporcionais à duração do curso, observado o item 12.2.

13. Das disposições finais

13.1. Os servidores contemplados devem desenvolver, nos trabalhos de conclusão de curso, temas relacionados às áreas de interesse da Justiça Eleitoral ou correlacionados com as atribuições do cargo efetivo ou das atividades desempenhadas pelo servidor que estiver no exercício de cargo em comissão ou de função comissionada.

13.2. Até 90 (noventa) dias contados do término do curso, o servidor beneficiado pelo programa de pós-graduação deverá apresentar cópias autenticadas do certificado de conclusão e do histórico escolar, emitidos conforme as normas do Ministério da Educação e o trabalho de conclusão do curso, nas formas impressa (encadernação espiral ou superior) e eletrônica (formato PDF salvo em CD ou similar), com finalidade de tornarem-se disponíveis para consulta no Tribunal, sob pena de ter que restituir ao Tribunal todos os valores já percebidos a título de reembolso, nos termos do § 2º, art. 11, da Portaria nº 356/2010.

13.3. Com vistas à disseminação de conhecimentos, os trabalhos de conclusão de curso serão apresentados, pelo servidor, ao Tribunal, em eventos específicos organizados pela SGP.

13.4. Os servidores contemplados assinarão termo de compromisso com o Tribunal (Anexo IV).

13.5. A utilização do reembolso implicará automática aceitação e estrita observância, por parte do servidor, das condições estabelecidas neste edital, na Portaria nº 356, de 22 de junho de 2010, e no termo de compromisso assinado.

13.6. Os casos omissos serão dirimidos pela diretora-geral.

Brasília, 11 de setembro de 2015.

LEDA BANDEIRA
Diretora-Geral

Anexo I

Cronograma do processo seletivo – Edital nº 2/2015

Etapas		Data final
1	Publicação do edital	17.9.2015
2	Inscrição no programa	25.9.2015
3	Divulgação do resultado da homologação das inscrições	30.9.2015
4	Recursos – recebimento de recursos da fase de homologação das inscrições	5.10.2015
5	Divulgação da lista de candidatos classificados	15.10.2015
6	Recursos – recebimento de recursos da fase de classificação	19.10.2015
7	Divulgação do resultado final	21.10.2015
8	Entrega de documentação pelos servidores classificados	30.10.2015

PROCESSO SELETIVO DE PÓS-GRADUAÇÃO

Solicitação de Inscrição

Dados do Servidor:		
Servidor:		Matrícula:
Cargo:		FC/CJ:
Lotação:	E-mail 1: E-mail 2:	
() Declaro que possuo cadastro ativo e público no Banco de Talentos do TSE (Item 4.1.2 do Edital nº 2/2015).		
Fiscal titular de contratos no TSE? () Sim () Não Nº do contrato:		
Beneficiário de bolsa de pós-graduação custeada pelo Tribunal: () Nunca () Há menos de 3 anos.		
Instrutor interno na Justiça Eleitoral (últimos 05 anos): () Sim () Não		
Curso ou palestra ministrada:	Período:	Local: TSE ou TRE

Informações do Curso – Opção/Prioridade 1:			
Curso Pretendido*:			
Instituição de Ensino:		CNPJ:	
Citar o documento vigente de credenciamento da Instituição de Ensino pelo MEC, para a modalidade do curso:			
Carga Horária:		Modalidade: () Presencial () A distância	
Início do curso:	Término do curso:	Horário do curso:	
Valor do investimento: R\$			
Compatibilidade entre o curso e as atividades desenvolvidas e a vinculação com missão e visão estratégica do Tribunal.			

Boletim Interno ■ Edição Extraordinária de 17.9.2015

Informações do Curso – Opção/Prioridade 2:		
Curso Pretendido*:		
Instituição de Ensino:	CNPJ:	
Citar o documento vigente de credenciamento da Instituição de Ensino pelo MEC, para a modalidade do curso:		
Carga Horária:	Modalidade: () Presencial () A distância	
Início do curso:	Término do curso:	Horário do curso:
Valor do investimento: R\$		
Compatibilidade entre o curso e as atividades desenvolvidas:		

* Anexar ao formulário informações sobre conteúdo programático do curso

Termo de Responsabilidade: Declaro estar ciente do inteiro teor da Portaria nº 356, de 22/06/2010 e do Edital nº 2/2015. Declaro que há compatibilidade do horário do(s) curso(s) com as minhas atividades exercidas no TSE. Assumo inteira responsabilidade pelas informações prestadas neste formulário. Brasília, ____/____/____ _____ ASSINATURA DO(A) SERVIDOR(A)
--

De Acordo do Titular da Unidade: Ratifico que o(s) curso(s) indicado(s) pelo(a) servidor(a) apresenta(m) compatibilidade com as atividades por ele(a) desenvolvidas. Declaro que observei a relevância estratégica e o impacto institucional da aquisição de conhecimentos com a realização do(s) curso(s), conforme previsto nos itens 3.4 e 3.5 do Edital nº 2/2015 e que há compatibilidade do horário do(s) curso(s) com as atividades exercidas pelo(a) servidor(a) no TSE, em observância ao art. 9º, da Portaria nº 356/2010. Brasília, ____/____/____ _____ ASSINATURA E CARIMBO DO(A) TITULAR DA UNIDADE
--

PROCESSO SELETIVO DE PÓS-GRADUAÇÃO

NOME DO(A) SERVIDOR(A)		
LOTAÇÃO	CARGO EFETIVO/FC/CJ	RAMAL
Sra. Secretária de Gestão de Pessoas, O(A) servidor(a) acima identificado(a) vem, nos termos da Portaria nº 356, de 22/06/2010 interpor recurso contra resultado obtido durante o processo seletivo para custeio parcial de cursos de pós-graduação <i>lato sensu</i>, nos termos do Edital nº 2/2015.		
Curso:		

[illegible]

Brasília-DF, em ____ / ____ / ____

Boletim Interno ■ Edição Extraordinária de 17.9.2015

TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL

Termo de Compromisso – Anexo IV do Edital nº 2/2015

Eu, _____, servidor(a) em exercício no TSE, matrícula nº _____, portador(a) de diploma de ensino superior do curso de _____, reconhecido pelo MEC, CPF nº _____, aprovado(a) no Processo Seletivo para Custeio Parcial de Cursos de Pós-graduação, de acordo com o estabelecido no item 9.1 do Edital nº 2/2015, **comprometo-me perante o Tribunal Superior Eleitoral a apresentar à Coordenadoria de Educação e Desenvolvimento da Secretaria de Gestão de Pessoas a documentação abaixo discriminada, para que eu possa fazer jus ao reembolso referente à minha participação no curso de pós-graduação em** _____, **oferecido pelo(a)** _____.

1. Observado o prazo estimulado no item 9 do Cronograma do Edital nº 2/2015: cópia do contrato celebrado com a instituição de ensino, programa de disciplinas com carga horária, cronograma de aulas e/ou data de início e término do curso, horário de realização, custo e forma de pagamento, sistema de avaliação e menção mínima para aprovação e comprovante de pagamento da matrícula/primeira mensalidade, ou ainda da última mensalidade paga, a partir da homologação do resultado final do processo seletivo, caso o curso já esteja em andamento.
2. Nos meses subsequentes, até o último mês do curso (conforme cronograma), apresentar em até 30 (trinta) dias após a data de vencimento da parcela: formulário de solicitação de reembolso, devidamente preenchido e protocolizado, acompanhado do original do boleto ou similar, constando o nome do servidor, o nome da instituição de ensino e com sua inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ), o período a que se refere a solicitação do reembolso, o valor pago e o comprovante original do pagamento da mensalidade.

3. Em até 90 (noventa) dias contados do término do curso (conforme cronograma): cópia autenticada do certificado de conclusão e histórico escolar, emitidos conforme as normas do Ministério da Educação e do Conselho Nacional de Educação, bem como do trabalho de conclusão de curso, na forma impressa e em meio eletrônico, com a menção atribuída pela instituição de ensino, **sob pena de ter que restituir ao Tribunal todos os valores já percebidos a título de reembolso.**

Além do disposto acima, estou ciente de que:

4. Perderei o direito ao reembolso de mensalidade do curso de especialização se não apresentar a documentação descrita nos itens anteriores deste termo, no prazo estabelecido.
5. Somente serão me reembolsados os valores das parcelas relacionadas à participação no curso, excluindo-se o montante que exceder ao limite ou ao percentual estabelecido para custeio do curso de pós-graduação, despesas referentes a processo de pré-seleção, multas, juros ou encargos decorrentes de atraso no pagamento à instituição de ensino, material didático, despesas com passagens, diárias ou quaisquer outras relativas ao curso.
6. Terei a minha participação cancelada no programa de pós-graduação, nos casos de:
 - a) desistência, mudança de curso e/ou de instituição;
 - b) trancamento total ou parcial de disciplina, módulo ou matéria do curso;
 - c) aposentadoria;
 - d) reprovação em disciplina ou módulo do curso de pós-graduação;
 - e) retorno ao órgão de origem, a pedido ou de ofício, com ou sem destituição de função comissionada ou exoneração de cargo em comissão;
 - f) demissão;
 - g) vacância ou exoneração, a pedido ou de ofício, de cargo efetivo ou de cargo em comissão do quadro de pessoal do TSE;
 - h) posse em outro cargo público inacumulável, ressalvada a investidura em outro cargo efetivo no Tribunal Superior Eleitoral;

- i) licenças por motivo de afastamento do cônjuge ou companheiro, para o serviço militar, para atividade política, para tratar de interesses particulares e para desempenho de mandato classista;
- j) afastamento para exercício de mandato eletivo;
- k) afastamento para estudo ou missão no exterior; e
- l) remoção, requisição e cessão.

7. Ficarei obrigado(a) a restituir ao TSE todos os valores percebidos, a título de reembolso, se vier a ocorrer qualquer situação prevista no item 3 e nas alíneas do item 6, ficando impedido(a) de me beneficiar novamente de auxílio semelhante por um período de 2 (dois) anos após haver completado a restituição.

- 8. A utilização do reembolso implicará automática aceitação e estrita observância, por parte do servidor, das condições estabelecidas no Edital nº 2/2015 e na Portaria TSE nº 356, de 22 de junho de 2010.
- 9. Se, à época da expedição do certificado, a instituição não se encontrar credenciada junto ao Ministério da Educação – MEC, não atendendo as normas estabelecidas pela legislação específica, não obterei a concessão do Adicional de Qualificação, nos termos da Resolução nº 23.380/2012, caso solicite.
- 10. Assumirei o compromisso de desempenhar o papel de agente multiplicador do conhecimento, de modo a trazer reais contribuições para a melhoria do desempenho organizacional, nos termos da Portaria TSE nº 14, de 9 de janeiro de 2009.

Brasília, de de 2015.
